



PROJETO DE LEI PL./0346.2/2015



Dispõe sobre a elaboração de estatísticas sobre a violência contra a pessoa com deficiência, no âmbito do Estado de Santa Catarina

Art. 1º A Secretaria de Estado da Segurança Pública registrará e divulgará os índices de violência contra a pessoa com deficiência, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência os crimes previstos na legislação penal e, em especial, os dispostos nos arts. 88 a 91 da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º A Secretaria de Estado da Segurança Pública publicará, anualmente, os seguintes dados sobre a violência praticada contra a pessoa com deficiência no Estado de Santa Catarina:

- I – número de ocorrências registradas pelas Polícias Civil e Militar do Estado, por tipo de delito;
- II – número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito; e
- III – número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Segurança Pública poderá firmar convênios e parcerias com outros órgãos públicos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

Lido no Expediente

72ª Sessão de 04/09/15

As Comissões de:

- (05) Justiça
- (11) Finanças
- (09) Defesa dos Clientes
- da Assembleia Legislativa

Secretário



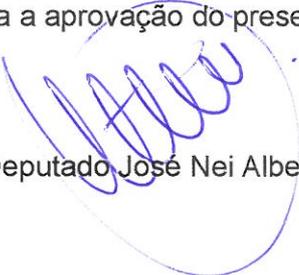
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa dispor sobre a elaboração de estatísticas sobre a violência contra a pessoa com deficiência.

A ideia central da proposição é acompanhar, por meio de estatísticas, o mapa da violência contra a pessoa com deficiência, possibilitando a elaboração de políticas públicas direcionadas e mais efetivas no combate a esse tipo de crime, nos moldes estabelecidos na Lei nº 15.806, de 16 de abril de 2012, que “Obriga o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a registrar e divulgar os índices de violência contra a mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”, também de iniciativa parlamentar.

A inexistência de dados tabulados regularmente dificulta o enfrentamento dessa questão e, nesse sentido, a coleta anual de dados permitirá ao Poder Público visualizar o cenário dessa violência e definir providências.

Por todo o exposto, contamos com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputado José Nei Alberton Ascari